



# JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 3 de março de 2021

I

Série

Número 39

## Sumário

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA

#### **Portaria n.º 60/2021**

Autoriza a distribuição dos encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 68, Imaculado Coração de Maria, Funchal, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 14.736,26.

### VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

#### **Portaria n.º 61/2021**

Procede à quinta alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018 de 8 maio e pela Portaria 70/2019 de 26 de fevereiro, a qual definiu o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional - FEDER.

#### **Portaria n.º 62/2021**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 187/2015, de 14 de outubro e n.º 151/2018, de 8 de maio, a qual define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, abreviadamente designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), mais concretamente no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

#### **Declaração de Retificação n.º 8/2021**

Retifica o sumário da Portaria n.º 51/2021, de 26 de fevereiro que altera os n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 638/2020, de 8 de outubro que autoriza a distribuição dos encargos relativos à “Conservação e Reabilitação da Rede Hidrográfica da Ilha da Madeira e do Porto Santo - 2020” (Lotes 1 a 6) - Processo n.º 37/2020.

### SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

#### **Portaria n.º 63/2021**

Aprova o Regulamento do programa Ingress@, promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E  
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL  
E CIDADANIA**

**Portaria n.º 60/2021**

de 3 de março

Dando cumprimento ao artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e para efeitos do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, manda o Governo Regional, através do Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, o seguinte:

- 1 - Os encargos orçamentais relativos à celebração do contrato de arrendamento urbano para subarrendamento social, localizado na Estrada Dr. João Abel de Freitas, n.º 68, Imaculado Coração de Maria, Funchal, pelo período de mais 3 anos, perfazendo um valor global de € 14.736,26 (catorze mil, setecentos e trinta e seis euros e vinte e seis cêntimos), encontram-se escalonados da forma abaixo indicada:

|                             |             |
|-----------------------------|-------------|
| Ano económico de 2021 ..... | € 4.046,00; |
| Ano económico de 2022 ..... | € 4.903,75; |
| Ano económico de 2023 ..... | € 4.952,79; |
| Ano económico de 2024 ..... | € 833,72.   |

- 2 - As verbas necessárias para o ano económico de 2021 estão inscritas no Orçamento da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, na Classificação orgânica 48 8 03 01 00, na Fonte de Financiamento 388, Projeto 51181, Medida 025, Classificação Económica D.02.02.04.S0.00.
- 3 - As verbas necessárias para os anos económicos de 2022 a 2024 serão inscritas nas respetivas propostas de orçamento da IHM – Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM.
- 4 - Os valores acima mencionados não são acrescidos de IVA.
- 5 - A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vice-Presidência do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, no Funchal, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA, Augusta Ester Faria de Aguiar

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E  
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES**

**Portaria n.º 61/2021**

de 3 de março

A Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, alterada pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria

n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018 de 8 maio e pela Portaria 70/2019 de 26 de fevereiro, veio definir o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER);

Com a crise desencadeada pelo COVID-19, foi necessário assegurar, por parte das autoridades regionais, ao abrigo do CRII - Coronavirus Response Investment Initiative, uma mobilização dos diversos instrumentos de apoio europeus, de forma eficiente e focada, para as diferentes etapas de resposta à crise.

Para fazer face a estes choques as respostas foram estruturadas, numa primeira fase num pacote de medidas de emergência, a realizar de imediato, que permitissem a utilização dos fundos da Política de Coesão no apoio aos sistemas de saúde, ao emprego e no reforço da liquidez das empresas, numa segunda fase, em medidas de estabilização que visam apoiar a retoma sustentada da atividade económica, em particular com intervenções na área social e combate à pobreza, na manutenção e dinamização do emprego, no apoio às empresas e capacidade institucional na resposta à crise e, por fim, numa perspetiva de longo prazo, numa fase de recuperação económica e adaptação da economia à realidade pós-COVID.

Neste sentido, as autoridades nacionais e regionais entenderam que, no âmbito dos instrumentos disponibilizados pela Comissão Europeia, a programação dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2020, realizada em setembro de 2020 (Decisão C(2020) 6428) deveria ser orientada para a estabilização económica e social do país, embora estes Fundos possam ser mobilizados para algumas respostas de emergência, particularmente no contexto das Regiões Autónomas. Nesta reprogramação, de resposta à crise desencadeada pelo novo coronavírus, as modificações propostas não incluem novas despesas elegíveis que não sejam relacionadas com o COVID-19.

Na sequência da reprogramação anteriormente referida, procede-se à quinta alteração à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio, com a inclusão de uma ação destinada a apoiar projetos de empresas afetadas pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19), através de Linhas de Crédito destinadas apoiar a tesouraria das empresas, inserida na prioridade de investimento 3.c - Concessão de apoio à criação e ao alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

Artigo 1.º  
(Objeto)

A presente Portaria procede à quinta alteração da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 110/2017, de 04 de abril, pela Portaria n.º 226/2017, de 03 de julho, pela Portaria n.º 154/2018 de 8 maio e pela Portaria 70/2019 de 26 de fevereiro.

## Artigo 2.º

(Alteração ao anexo I à Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio)

O anexo I da Portaria n.º 92/2015, de 25 de maio passa a ter a seguinte redação:

## Anexo I - Prioridades de Investimento

## Quadro-resumo

[...]

## Eixo Prioritário 1 - Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e inovação

[...]

Eixo Prioritário 2 - Melhorar o acesso às tecnologias da informação e da comunicação, bem como a sua utilização e qualidade

[...]

## Eixo Prioritário 3 - Reforço da competitividade das empresas

Prioridade de Investimento 3.a - Promoção do espírito empresarial facilitando nomeadamente o apoio à exploração económica de novas ideias e incentivando a criação de novas empresas, designadamente através de viveiros de empresas

[...]

Prioridade de Investimento 3.b - Desenvolvimento e aplicação de novos modelos empresariais para as PME, especialmente no que respeita à internacionalização

[...]

Prioridade de Investimento 3.c - Apoio à criação e alargamento de capacidades avançadas de desenvolvimento de produtos e serviços

Objetivo Específico 3.c.1 [...]

Tipologia de Intervenção: 53 - Qualificação e Inovação das PME

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações, através de instrumentos financeiros:

- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- Apoiar a tesouraria das empresas afetadas pelo surto do novo Coronavírus (COVID-19).

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações coletivas:

- [...]
- [...]

## Beneficiários

- [...]

- [...]

Eixo Prioritário 4 - Apoiar a transição para uma economia de baixo teor de carbono em todos os sectores

[...]

Eixo Prioritário 5 - Proteger o ambiente e promover a eficiência de recursos

[...]

Eixo Prioritário 6 - Promover transportes sustentáveis e eliminar estrangulamentos nas redes de infraestruturas

[...]

Eixo Prioritário 8 - Promover a inclusão social e combater a pobreza

[...]

Eixo Prioritário 9 - Investimento em competências, educação e aprendizagem ao longo da vida

[...]

Eixo Prioritário 12 - Assistência técnica

[...]

## Artigo 3.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos à data de aprovação da reprogramação.

Assinada em 2 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## Portaria n.º 62/2021

de 3 de março

A Portaria n.º 73/2015, de 25 de março, alterada pela Portaria n.º 187/2015, de 14 de outubro e pela Portaria n.º 151/2018, de 8 de maio, procedeu à definição do regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional da Região Autónoma da Madeira 2014-2020, adiante designado por “Madeira 14-20”, relativamente às operações cofinanciadas pelo Fundo Social Europeu (FSE), mais concretamente no que se refere aos Eixos Prioritários “7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral” e “8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza”.

Em 2018, procedeu-se à reprogramação do Programa Madeira 14-20, (Decisão C(2018) 8481 de 05.12.2018), tendo como principal objetivo o de reajustar estratégias, objetivos e metas em total alinhamento com as prioridades expressas no Programa Nacional de Reformas, através do reforço do apoio dos FEEI a um conjunto importante de medidas de política, de forma a melhor respaldar os objetivos definidos nos seis pilares estratégicos do PNR: Qualificar os portugueses; Reforçar a Coesão e igualdade

Social; Valorizar o território; Modernizar o Estado; Capitalizar as Empresas; Promover a Inovação da Economia Portuguesa.

Em março de 2020 o Programa Madeira 14-20 foi novamente reprogramado (decisão C(2020) 1529 de 05.03.2020) com o objetivo de avaliar o desempenho do Programa Madeira 14-20, permitindo uma reafecção fundamentada dos Eixos Prioritários com menor dinâmica, para aqueles com maior procura, garantindo assim, o aproveitamento integral das verbas em 2023, afetando verbas a Prioridades de Investimento (PI) que alcançaram os respetivos objetivos intermédios.

Com a crise desencadeada pelo COVID-19, foi necessário assegurar, por parte das autoridades regionais, ao abrigo do CRII - Coronavirus Response Investment Initiative, uma mobilização dos diversos instrumentos de apoio europeus, de forma eficiente e focada, para as diferentes etapas de resposta à crise.

Para fazer face a estes choques as respostas foram estruturadas, numa primeira fase num pacote de medidas de emergência, a realizar de imediato, que permitissem a utilização dos fundos da Política de Coesão no apoio aos sistemas de saúde, ao emprego e no reforço da liquidez das empresas, numa segunda fase, em medidas de estabilização que visam apoiar a retoma sustentada da atividade económica, em particular com intervenções na área social e combate à pobreza, na manutenção e dinamização do emprego, no apoio às empresas e capacidade institucional na resposta à crise e, por fim, numa perspetiva de longo prazo, numa fase de recuperação económica e adaptação da economia à realidade pós-COVID.

Neste sentido, as autoridades nacionais e regionais entenderam que, no âmbito dos instrumentos disponibilizados pela Comissão Europeia, a reprogramação dos Fundos da Política de Coesão do Portugal 2020, realizada em setembro de 2020 (Decisão C(2020) 6428) deveria ser orientada para a estabilização económica e social do país, embora estes Fundos possam ser mobilizados para algumas respostas de emergência, particularmente no contexto das Regiões Autónomas. Nesta reprogramação, de resposta à crise desencadeada pelo novo coronavírus, as modificações propostas não incluem novas despesas elegíveis que não sejam relacionadas com o COVID-19.

Na sequência das 3 reprogramações anteriormente referidas, procede-se à terceira alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com a inclusão de uma nova tipologia de operação CRII - Medidas de apoio à manutenção do emprego na Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, na tipologia de operação e revogação das prioridades de investimento 8.a.vii. - Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes e 9.b.v. - Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2014/M, de 4 de novembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional N.º 16/2016/M, de 21 de março, e das alíneas b) e d) do artigo 69º do Estatuto Político Administrativo da Região

Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, na sua redação atual, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, pelo Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

#### Artigo 1.º (Objeto)

A presente Portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 187/2015, de 14 de outubro e n.º 151/2018, de 8 de maio.

#### Artigo 2.º (Alteração à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março)

Os artigos 1.º e 9.º passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 1.º

1. [...]
2. [...]
  - a) [...]
  - b) [...]
  - c) [Revogado]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) 8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, na tipologia de operação CRII - Medidas de apoio à manutenção do emprego.
3. [...]
  - a) 8.a.v. Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança, exceto na tipologia de operação CRII - Medidas de apoio à manutenção do emprego;
  - b) [...]
  - c) [Revogado]
4. [...]
5. As Prioridades de Investimento mencionadas nas alíneas a) a d) e f) do n.º 2 deste artigo, quando se destinam a Políticas Públicas de Emprego, conforme previsto no n.º 1 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, terão como organismo público formalmente competente pela concretização das políticas públicas o Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, doravante designado por IEM, IP-RAM.

#### Artigo 9.º (Despesas elegíveis)

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. [...]
6. [...]

7. É também elegível o apoio financeiro complementar, excepcional e temporário, aos trabalhadores independentes, aos sócios-gerentes de sociedades por quotas e aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas, com funções equivalentes àqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social, que

se encontrem em situação comprovada de paragem/redução da sua atividade ou da atividade do respetivo setor, em consequência do surto de COVID-19, bem como os trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhador por conta de outrem, ou como trabalhador independente.

#### Artigo 3.º

(Alteração aos anexos à Portaria n.º 73/2015, de 25 de março)

Os anexos I e III da Portaria n.º 73/2015, de 25 de março passam a ter a seguinte redação:

#### «Anexo I - Prioridades de Investimento

| Eixo Prioritário                                    | Prioridade de Investimento |
|-----------------------------------------------------|----------------------------|
| 7. Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral | 8.a.i. [...]               |
|                                                     | 8.a.iii. [...]             |
|                                                     | 8.a.v. [...]               |
|                                                     | 8.a.vii. (Revogado)        |
| 8. Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza  | 9.b.i. [...]               |
|                                                     | 9.b.iv. [...]              |
|                                                     | 9.b.v. (Revogado)          |

Eixo Prioritário 7 - Promover o Emprego e Apoiar a Mobilidade Laboral  
[...]

Prioridade de Investimento 8.a.v - Adaptação dos trabalhadores, das empresas e dos empresários à mudança.

#### Objetivo

Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais e apoiar a manutenção de rendimentos e dos postos de trabalho, perante o impacto negativo da pandemia da doença Covid-19.

#### Descrição

No âmbito desta Prioridade de Investimento serão apoiadas as seguintes ações:

- [...]
- [...]
- [...]
- [...]
- Apoio financeiro complementar aos trabalhadores independentes e sócios-gerentes que vise a manutenção de rendimentos e dos postos de trabalho, para mitigar situações de crise empresarial e prevenir o risco imediato de perda de emprego e as devidas consequências sociais, perante o impacto negativo da pandemia da doença Covid-19.

#### Beneficiários

Pessoas coletivas de direito público, incluindo entidades públicas ou equiparadas;

- [...]
- Trabalhadores independentes, ou que estejam também abrangidos pelo regime de trabalhadores por conta de outrem e não afixam, neste regime mais do que o valor do IAS, e que não sejam pensionistas, sujeitos ao cumprimento da obrigação contributiva em pelo menos 3 meses seguidos ou seis interpolados há pelo menos 12 meses, afetados pela pandemia da COVID-19;
- Sócios-gerentes de sociedades, empresários em nome individual, bem como aos membros de órgãos estatutários de fundações, associações ou cooperativas com funções equivalentes às àqueles, que estejam, nessa qualidade, exclusivamente abrangidos pelos regimes de segurança social;
- os trabalhadores em situação de desproteção económica e social e em situação de cessação de atividade como trabalhador por conta de outrem, ou como trabalhador independente

Prioridade de Investimento 8.a.vii - Modernização das Instituições do mercado de trabalho, nomeadamente através da criação de serviços de emprego públicos e privados e da melhoria da adequação às necessidades do mercado de trabalho, incluindo medidas destinadas a aumentar a mobilidade transnacional dos trabalhadores, inclusive através de regimes de mobilidade e melhor cooperação entre as instituições e as partes relevantes.

[Revogada]

#### Eixo Prioritário 8 - Promover a Inclusão Social e Combater a Pobreza

[...]

Prioridade de Investimento 9.b.v - Promoção do empreendedorismo social e da integração profissional nas empresas sociais e da economia social e solidária para facilitar o acesso ao emprego.

[Revogada]

#### Anexo III - Indicadores de Resultado

| Eixo Prioritário | Prioridade de Investimento | Objetivo Específico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Designação do Indicador                                                                                          | Unidade de Medida | Valor de Base | Ano de Base | Meta para 2023 | Fonte de Informação |
|------------------|----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|---------------|-------------|----------------|---------------------|
| 7                | 8.a.i                      | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  |                            | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  | 8.a.iii                    | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  | 8.a.v                      | Apoiar a capacidade de adaptação das empresas, orientada para a melhoria da adaptabilidade e empregabilidade dos ativos (empresários, empregados, empregados em risco de desemprego e desempregados), através do desenvolvimento de competências profissionais e apoiar a manutenção de rendimentos e dos postos de trabalho, perante o impacto negativo da pandemia da doença Covid-19 | Participantes desempregados, incluindo DLD, que obtiveram competências escolares e/ou profissionais certificadas | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  |                            | Número de participantes que mantêm seu emprego 6 meses após o final da participação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | %                                                                                                                | 0%                | 2020          | 80%         | SIIFSE         |                     |
| 8.a.vii          | [Revogado]                 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                  |                   |               |             |                |                     |
| 8                | 9.b.i                      | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  |                            | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  | 9.b.iv                     | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
|                  |                            | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | [...]                                                                                                            | [...]             | [...]         | [...]       | [...]          | [...]               |
| 9.b.v            | Revogado                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                  |                   |               |             |                |                     |

#### Artigo 3.º

(Entrada em vigor e produção de efeitos)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos, relativamente a cada reprogramação, na data da respetiva aprovação.

Assinada em 2 de março de 2021.

O VICE-PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES, Pedro Miguel Amaro de Bettencourt Calado

## VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES

DIREÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E  
MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

### Declaração de Retificação n.º 8/2021

Por ter saído com inexatidão o sumário da Portaria n.º 51/2021, de 26 de fevereiro que altera os n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 638/2020, de 8 de outubro que autoriza a distribuição dos encargos relativos à “Conservação e Reabilitação da Rede Hidrográfica da Ilha da Madeira e do Porto Santo - 2020” (Lotes 1 a 6) - Processo n.º 37/2020, procede-se à retificação do mesmo, assim:

Onde se lê:

Portaria n.º 51/2021

Altera os n.ºs 1 e 2 da Portaria n.º 638/2020, de 8 de outubro, que procedeu à distribuição dos encargos relativos à “Conservação e Reabilitação da Rede Hidrográfica da Ilha da Madeira e do Porto Santo - 2020” (Lotes 1 a 6) - Processo n.º 37/2020.

Deve ler-se

Portaria n.º 51/2021

Altera os n.ºs 1, 2 e 3 da Portaria n.º 638/2020, de 8 de outubro, que procedeu à distribuição dos encargos relativos à “Conservação e Reabilitação da Rede Hidrográfica da Ilha da Madeira e do Porto Santo - 2020” (Lotes 1 a 6) - Processo n.º 37/2020.

Direção Regional da Administração Pública e  
Modernização Administrativa, 3 de março de 2021.

## SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

### Portaria n.º 63/2021

de 3 de março

Vivemos uma conjuntura que exige uma reorganização das sociedades e das organizações, com particular enfoque nas respostas que são disponibilizadas aos jovens, como garante da sustentabilidade da sua integração socioprofissional e afirmação, enquanto cidadãos ativos.

A atualidade, requer novas e mais exigentes competências, capazes de responder às mudanças sistémicas, características do processo de aprendizagem na esfera académica e profissional e que confira aos jovens, o perfil ajustado às necessidades emergentes, em termos de percurso formativo.

A reconceptualização destas medidas, constitui um pilar estrutural, enquanto resposta diferenciadora que se pretende, em termos de políticas de juventude. Pressupõe uma visão integrada que potencie oportunidades orientadas para a prática em contexto real, que faça convergir o conhecimento, a formação, o empreendedorismo e o emprego, numa simbiose interativa entre os jovens, o setor público e o tecido empresarial, através de novos programas de estágio.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste Regulamento, nos termos do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através do Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto na alínea d), do artigo 69.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas e) e f) do n.º 1, do artigo 3.º, da orgânica da Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, constante do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/M, de 9 de janeiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do programa Ingress@.
2. O programa Ingress@ é promovido pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
3. Não ficam abrangidos pela presente portaria os estágios curriculares de quaisquer cursos.
4. O programa Ingress@ não gera nem titula relações de trabalho subordinado, caducando no seu termo.

#### Artigo 2.º

##### Objetivos

O programa Ingress@ tem os seguintes objetivos:

- a) Estimular a capacidade empreendedora dos jovens, na construção de um percurso profissional contínuo e dinâmico;
- b) Possibilitar um processo formativo numa perspetiva profissionalizante, em contexto real, para jovens com a sua formação académica finalizada ou em fase de conclusão;
- c) Intensificar a aquisição de aptidões transversais dos jovens em termos pessoais e socioprofissionais, numa lógica de emancipação e ingresso no mercado de trabalho;
- d) Potenciar o reforço de sinergias de cooperação entre entidades do setor público e privado, na criação de mecanismos de formação e emprego, no setor da juventude.

#### Artigo 3.º

##### Destinatários

1. Podem participar no programa Ingress@ os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Tenham concluído o ensino universitário em Portugal ou no estrangeiro que confira o grau de licenciatura, mestrado ou doutoramento;
  - b) Tenham idade máxima de 30 anos, à data do início do estágio;
  - c) Tenham domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
  - d) Não se encontrem a exercer qualquer atividade profissional remunerada, independentemente do título ou qualificação do vínculo existente há pelo menos 6 meses, relativamente à data de encerramento das candidaturas a este programa.

2. Os jovens podem participar no programa Ingress@ apenas uma única vez.
3. No ano em que se candidatam ao presente programa, não podem ser candidatos ao programa Estágios de Verão, promovido pela DRJ, sob pena de exclusão ao programa Ingress@.

#### Artigo 4.º Entidades enquadradoras

1. Consideram-se entidades enquadradoras do programa Ingress@, as seguintes entidades:
  - a) Entidades Públicas;
  - b) Entidades privadas sem fins lucrativos;
  - c) Empresas privadas.
2. As entidades enquadradoras devem reunir cumulativamente os seguintes requisitos:
  - a) Estar regularmente constituídas;
  - b) Ter a situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
  - c) Não se encontrar em situação de incumprimento perante a DRJ.

#### Artigo 5.º Atividades do estágio

As atividades a desenvolver no estágio devem estar relacionadas com o curso frequentado pelo jovem e com a atividade desenvolvida pela entidade enquadradora.

#### Artigo 6.º Duração

O programa Ingress@ tem a duração de três meses, a decorrer entre 1 de setembro e 30 de novembro.

#### Artigo 7.º Horário

1. A atividade a prestar pelo estagiário não deve exceder as 35 horas semanais, a decorrer preferencialmente durante os dias úteis e em horário diurno.
2. O período de ocupação deve ser repartido por dois períodos de três horas e meia, devendo haver um intervalo de, pelo menos, uma hora para a refeição.
3. A atividade pode ser realizada no regime de jornada contínua, não podendo ser superior a 6 horas diárias, com um período de descanso de 30 minutos, nem ultrapassar o limite das 30 horas semanais.

#### Artigo 8.º Candidaturas

1. As candidaturas à DRJ são efetuadas pelos jovens, durante o mês de maio.
2. A candidatura é apresentada mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de todos os documentos exigidos e com a indicação da entidade onde pretende fazer o estágio.
3. O formulário de candidatura deve ser acompanhado de uma declaração da entidade enquadradora, conforme minuta disponibilizada pela DRJ.

4. Os jovens têm o prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar os esclarecimentos e/ou entrega de elementos instrutórios complementares.
5. A não entrega dos documentos exigidos no formulário de candidatura ou a não prestação dos esclarecimentos solicitados, tem como consequência o seu indeferimento.

#### Artigo 9.º Seleção de candidaturas

1. A seleção das candidaturas atende, prioritária e sucessivamente, aos seguintes critérios:
  - a) Habilitações literárias do candidato, sendo dada preferência aos jovens que possuam maior grau de ensino;
  - b) Idade do candidato, sendo dada preferência aos jovens com maior idade;
  - c) Registo de entrada da candidatura.
2. As vagas a ocupar no programa Ingress@ estão condicionadas ao orçamento disponível da DRJ para o presente programa, sendo as candidaturas aprovadas até o limite do número de vagas disponíveis, para cada ano civil.

#### Artigo 10.º Aprovação das candidaturas

1. As candidaturas são aprovadas pela DRJ, quando preenchidos os requisitos de acesso ao programa Ingress@.
2. As candidaturas podem ser indeferidas, nomeadamente, pelos seguintes motivos:
  - a) Não reunir os requisitos de acesso ao programa;
  - b) Não entrega dos documentos exigidos;
  - c) Indisponibilidade orçamental do programa.

#### Artigo 11.º Direitos dos jovens

Os jovens colocados no âmbito do presente programa têm direito:

- a) Compensação monetária mensal no valor de 500,00€ (quinhentos euros);
- b) Seguro de acidentes pessoais;
- c) Certificado de participação.

#### Artigo 12.º Deveres dos jovens

São deveres dos jovens:

- a) Efetuar o estágio com assiduidade e pontualidade;
- b) Desenvolver as suas tarefas de acordo com a candidatura aprovada;
- c) Cumprir as normas e regulamentos da entidade enquadradora;
- d) Abster-se da prática de qualquer ato do qual possa resultar prejuízo ou descrédito para a entidade enquadradora;
- e) Zelar pela utilização dos bens e instalações postos à sua disposição;
- f) Informar a DRJ sempre que a entidade enquadradora o incumba de tarefas distintas das previstas na candidatura;



- g) Preencher o questionário de satisfação;
- h) Assumir as demais obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 13.º  
Regime de faltas

1. Durante o programa, será aplicável aos participantes o regime de faltas previsto no Código do Trabalho, com as devidas adaptações.
2. As faltas, ainda que justificadas, implicam a perda da compensação monetária correspondente, exceto em casos devidamente justificados e aceites pela DRJ.
3. Para efeitos da contagem de faltas deve entender-se que cada falta corresponde à não comparência no local onde se realiza o estágio, ainda que a meio tempo.

Artigo 14.º  
Exclusão do programa

São excluídos do programa os jovens que:

- a) Faltarem nos dois primeiros dias do início de prestação da atividade, sem aviso prévio;
- b) Faltarem injustificadamente durante três dias consecutivos ou cinco interpolados;
- c) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
- d) Provoquem danos ou distúrbios durante o estágio;
- e) Não cumpram as obrigações constantes do presente regulamento.

Artigo 15.º  
Deveres das entidades enquadradoras

1. Compete às entidades enquadradoras:
  - a) Garantir o acompanhamento pedagógico dos estagiários, de modo a contribuir para a aquisição de novos conhecimentos práticos que complementem e contribuam para a sua formação;
  - b) Designar um responsável pelo estágio, orientando o jovem nas diversas atividades;
  - c) Assegurar a existência das infraestruturas necessárias e fazer respeitar as condições de segurança, higiene e saúde no local do estágio, nos termos legais;
  - d) Atribuir aos estagiários atividades e horários, enquadrados com a candidatura aprovada;
  - e) Zelar pelo cumprimento, por parte dos jovens, das obrigações inerentes à participação no programa;
  - f) Informar a DRJ da ocorrência de situações anómalas, que possam pôr em causa a integridade física ou psíquica do jovem colocado, bem como do incumprimento do presente regulamento, por parte do mesmo;
  - g) Controlar e registar a assiduidade do participante, mediante o preenchimento do mapa disponibilizado pela DRJ, no prazo

- máximo de dois dias úteis, após a conclusão de cada mês;
- h) Comunicar de imediato à DRJ as faltas e as desistências do estagiário;
- i) Preencher um questionário de avaliação, findo o período de atividade, quando solicitado.

2. A DRJ pode cessar a respetiva colocação, no caso em que as entidades enquadradoras afetem os estagiários a outras atividades e ou horários, não previstos na candidatura.

Artigo 16.º  
Deveres da DRJ

Compete à DRJ:

- a) Assegurar o pagamento da compensação monetária aos estagiários, por cada mês de atividade prestada;
- b) Garantir que os jovens estejam cobertos por um seguro de acidentes pessoais;
- c) Emitir um certificado de participação.

Artigo 17.º  
Pagamentos

As compensações monetárias são pagas através de transferência bancária para a conta indicada pelo jovem, aquando da sua candidatura.

Artigo 18.º  
Incumprimento

As entidades enquadradoras que, injustificadamente, não cumpram as suas obrigações, podem ficar impedidas de beneficiar dos programas juvenis promovidos pela DRJ, pelo prazo de dois anos.

Artigo 19.º  
Financiamento do programa

O financiamento deste programa é assegurado através do orçamento da DRJ.

Artigo 20.º  
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas e a eventual resolução de lacunas que possam vir a ser suscitadas pela aplicação deste Regulamento são decididas pelo Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, sob proposta da DRJ.

Artigo 21.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, aos 1 dias do mês de março de 2021.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, Jorge Maria Abreu de Carvalho

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

|                           |              |           |
|---------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda .....           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas .....         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas .....         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas .....       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas .....        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas ..... | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

|                  | <b>Anual</b> | <b>Semestral</b> |
|------------------|--------------|------------------|
| Uma Série.....   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries..... | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries..... | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa .....   | € 74,98      | € 37,19.         |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)